Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 98/92.

DE 10-11-92

Dispõe sobre concessaõ e reajuste salarial do Funcionalismo Público Municipal de Cuitegi e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de Cuitegi, [E]stado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado reajustar os salarios do funcionalismo publico municipal e atribuir valores, nele pertinente.

Art. 2º - Reajustando os anexos de 1 a 7, letra "D" em 100% (cem por cento) os vencimentos do funcionalismo publico municipal com sua virgencia á partir do dia 1º de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Art. 3º - Doravante fica atribuido trimestralmente o reajuste do salario do funcionalismo publico municipal. Prevalecendo o inflacionario adotado pelo governo federal, devendo ser implantado nos [p]rimeiros dias do trimestre seguinte os valores contidos pelo indice.

Art. 4º - Atribui-se o valor de Cr$=15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para o Salario Familia do servidor publico municipal.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento em Cr$=200.000,000,00 (Duzentos milhoõs de cruzeiros) do exercício de arrecadaçaõ do ano de mil novecentos e noventa e dois, com os recursos oriundos do excesso de arrecadaçaõ para fazer face as despesas do presente reajuste.

Art. 5º - Os efeitos e vantagens patrimoniais decorrente da aplicaçaõ desta lei saõ devidas a partir de 1º de Outubro do corrente ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1992.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, em 04 de Novembro de 1992.

Guilherme da Cunha Madruga

-Guilherme da Cunha Madruga-

-Prefeito Constitucional-